



XXV - doar, vender, emprestar, locar ou fornecer uniforme da Corporação para terceiros, sem que o mesmo esteja devidamente descaracterizado e inútil para o serviço.

XXVI - trabalhar em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância entorpecente.

TÍTULO V

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. A Guarda Civil Municipal de Euclides da Cunha, passa ter na nova estrutura funcional e administrativa conforme descritas nesta Lei, na qual deverão estar enquadrados os servidores que satisfizerem os requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 67. Os servidores ocupantes dos cargos de Guardas Civis Municipais que não preencham os requisitos necessários para promoção na nova estrutura serão mantidos e enquadrados na Classe inicial da Guarda Civil Municipal de Euclides da Cunha.

Art. 68. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – praticar todos os atos que visem regulamentar os termos desta Lei;

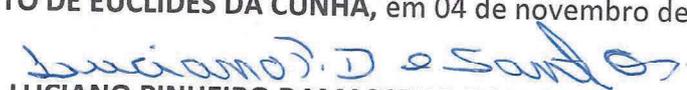
II – editar os Regulamentos e Regimentos desta Lei;

III – praticar as alterações orçamentárias, mediante Decreto, decorrentes de aplicação desta Lei.

Art. 69. Fica alterado o Anexo I da Lei 1570/2019, e da Lei 1384/2013, permanecendo os demais dispositivos inalterados, e revogada expressamente a Lei 1311/2010;

Art. 70. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, em 04 de novembro de 2019.


LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL